



## Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade  
Secretaria Municipal da Fazenda

### MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0047/2017

Excelentíssimo Senhor  
Vereador: **MARCELO BINI**  
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem nº. 47/2017, solicitando que seja apreciado o Projeto de Lei, **em regime de urgência**, o qual autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei nº 47/2017, renovamos à Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDAÉ-PR em  
18 de agosto de 2017.

  
**GERSON COLODEL**  
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE  
DIA 22 / 08 / 2017

  
Secretário



## Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade  
Secretaria Municipal da Fazenda

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 0047/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré Marcelo Bini e Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei trata de reconhecimento de dívidas não processadas mas que são necessárias ao andamento normal dos serviços prestados por este executivo.

A empresa Geomais Geotecnologia Ltda., no exercício de 2013, celebrou o contrato nº 140/2013 com o executivo municipal, referente a prestação de serviços de engenharia para revisão da Planta de Valores Genéricos, com realização de avaliação imobiliária dos terrenos e definição de uma tabela de preços para as edificações.

No processo que tramita neste executivo, a empresa Geomais (pela ausência de empenhos e pagamentos) acredita que a solução mais célere e que se amolda a situação em análise, bem como amparada pela legislação, doutrina e jurisprudência se traduz no **reconhecimento da dívida**. A atual administração comunga da mesma ideia, principalmente porque o serviço restou prestado. Está em curso a atualização dos valores, o que ajudará a arrecadação de tributos para o exercício de 2018.

Diante do exposto, contando com a presteza e a dedicação dos nobres vereadores, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de urgência.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE  
TAMANDARÉ, EM 11 DE AGOSTO DE 2017.

GERSON COLODEL  
Prefeito Municipal

lido no expediente da sessão do  
DIA 22/08/2017  
Secretário



## Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade  
Secretaria Municipal da Fazenda

17  
108  
22  
08  
110 NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO  
Secretário

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0047 /2017

**Súmula: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com que dispõe o Art. 108, I da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 110.250,00 (cento e dez mil, duzentos e cinquenta reais), na forma a seguir demonstrada:

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
Unidade	01	GABINETE SECRETÁRIO DA FAZENDA		
Atividade	04.122.0003.2.023	Serviços de Administração Financeira		
Rubrica	3.3.90.92	1000	Despesas de Exercícios Anteriores	110.250,00

**Art. 2º** - Para cobertura das despesas decorrente da abertura do Crédito Adicional Especial demonstrado no artigo anterior, fica indicado como recurso as anulações de dotações orçamentárias de acordo com o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 110.250,00 (cento e dez mil, duzentos e cinquenta reais), na forma a seguir especificada:

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
Unidade	01	GABINETE SECRETÁRIO DA FAZENDA		
Atividade	99.999.0999.9.999	Reserva de Contingência		
Rubrica	9.9.99.99	0999	Reserva de Contingência	110.250,00

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR  
em 18 de agosto de 2017.

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO

por UNANIMIDADE GERSON COLODEL  
SALA DAS SESSÕES, 29/08/2017

Presidente

APROVADO EM PEDRÁS FINAL DISCUSSÃO

por DISPENCA  
SALA DAS SESSÕES, 29/08/17

Presidente